



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº. 710/2014 DE 16 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE INTEGRANTES DAS CARREIRAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica concedido reajuste salarial às carreiras de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias do Município de Campo Alegre integrantes do quadro permanente da Saúde constantes da Lei Municipal 612/2012.

Art. 2º - A remuneração básica dos servidores das carreiras supracitadas passará a vigorar no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze) reais para o Nível I, Classe A da tabela da remuneração e progressão.

Parágrafo único – Os valores de remuneração e progressão dos servidores ocupantes das carreiras acima citadas passarão a vigorar de acordo com a tabela em anexo à presente Lei.

Art. 3º - O reajuste de que trata o presente Diploma Legal deverá ser aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos contemplados nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e do incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde para custeio da atenção básica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 01 de Maio de 2013, revogadas as demais disposições em contrário.

Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Prefeita

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração desta municipalidade, 16 de junho de 2014.

José Antônio Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento